



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

13028 - Resumo Expandido - Trabalho - 41ª Reunião Nacional da ANPEd (2023)

ISSN: 2447-2808

GT15 - Educação Especial

POLÍTICAS DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA SEDUC-SP:
REPRESENTATIVIDADE DAS DESPESAS COM A MODALIDADE

Marcia Maurilio Souza - USP- Universidade de São Paulo

POLÍTICAS DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA SEDUC-SP: REPRESENTATIVIDADE DAS DESPESAS COM A MODALIDADE

Resumo: Este trabalho tem por objetivos analisar os recursos financeiros utilizados para a liquidação das despesas com educação especial e com os Termos de Colaboração (TC) firmados entre a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP) e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, atuantes em educação especial, e demonstrar a representatividade dessas despesas. Utiliza-se a abordagem quanti-qualitativa e análise documental. Constata-se que as liquidações com educação especial identificadas representam menos de 1% das despesas com educação, aquelas com serviços de terceiros pessoa jurídica constituem mais de 99% dos dispêndios com a modalidade e as liquidações dos TC representam um pouco mais de 40% das despesas desse grupo. Considera-se que a Seduc-SP não adere totalmente à política de educação especial na perspectiva inclusiva, pois delega a educação escolar de parte do público da educação especial às OSC parceiras e escolas especiais com fins lucrativos e poderia utilizar esses recursos para implementação e aprimoramento de ações em prol da inclusão escolar na rede estadual de ensino.

Palavras-chave: Educação Especial. Financiamento da Educação. Estado de São Paulo.

Introdução

A Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP) atualmente possui como política de atendimento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação os seguintes apoios em sua rede de ensino (REE-SP): sala de recursos, modalidade itinerância, classe regida por professora/or especializada/o, professora/or interlocutora/or de Língua Brasileira de Sinais, instrutora/or mediadora/or ou guia-intérprete e cuidadoras/es (SÃO PAULO, 2017). Ressalta-se que os serviços de cuidadoras/es são terceirizados.

Além desses serviços, mantém parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, atuantes em educação especial, por meio de Termos de Colaboração (TC) para

atendimento de pessoas com deficiência intelectual (DI), deficiência múltipla (DMu) associada a DI e TEA; e contratos com escolas especiais com fins lucrativos para atendimento de pessoas com TEA. Observe-se que, segundo a Resolução SE nº 59 (SÃO PAULO, 2016a), que trata do credenciamento das OSC, as/os estudantes com DI/DMu são aquelas/es que necessitam de apoio permanente/pervasivo. Ao passo que aquelas/es com TEA devem ser dos níveis de gravidade 2 e 3, exigindo apoio substancial ou muito substancial. A Resolução ainda afirma que devem ser aquelas/es que “[...] não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular” (SÃO PAULO, 2016a).

Constata-se que a Seduc-SP se baseia em seus documentos em manuais classificatórios, o que para Bridi e Baptista (2014, p. 508), esses estão centrados “[...] no sujeito e em seu comportamento, e não no conjunto de fatores e condições por meio dos quais o sujeito se produz”. Essas pessoas são classificadas pelo que não possuem ou o tipo de apoio necessário, sem ter em vista que o ambiente escolar é que deve identificar e eliminar as barreiras impeditivas de sua plena participação. Logo, não leva em consideração o modelo social de deficiência afirmado na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015), em que o limitador não é a deficiência em si, mas sim as barreiras existentes no meio social e escolar.

Especificamente em relação àquelas/es com TEA, o Governo paulista foi condenado por meio de ação civil pública (ACP) em 2001 a ofertar serviços de educação, de saúde e de assistência social para essas pessoas (SÃO PAULO, 2001), o que provocou alta demanda de processos por parte das/os responsáveis para obter o direito aos serviços. Em 2014, houve um pedido de extinção da ACP, e após julgamento, em 2016 a sentença manteve a ACP, afirmando que esses indivíduos têm direito à inclusão nas classes comuns, porém, assegurou a oferta de serviços para aqueles que estiveram segregados em instituições por longo período e não proibiu novas matrículas dessas pessoas nas instituições (SÃO PAULO, 2016b).

Em 2021, a Seduc-SP publicou a Política de Educação Especial do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2021), na qual “[...] atualiza e consolida as diretrizes e bases para a organização e atuação da rede estadual na perspectiva inclusiva [...]”, entretanto mantém as parcerias com as OSC sem fins lucrativos, atuantes em educação especial.

Considera-se que as parcerias com OSC sem fins lucrativos, atuantes em educação especial é um tipo de terceirização dos serviços educacionais, em que o Estado se desresponsabiliza pela educação escolar dessas pessoas (PINTO, 2016; ANTUNES; PERONI, 2017). Sabe-se que a Seduc-SP mantém essa prática desde a década de 1920 (MAZZOTTA, 2003), em consonância com o que ocorre historicamente em todo o Brasil (PINTO, 2016; ANTUNES; PERONI, 2017). Assim, essas instituições sempre tiveram apoio técnico e financeiro para sua manutenção nas três esferas de governo (VIEGAS; BASSI, 2009; PINTO, 2016; OLIVEIRA; SOBRINHO, 2020).

Diante desse panorama indaga-se: Como a Seduc-SP organiza a política de financiamento das

despesas com educação especial?

Assim, os objetivos são analisar os recursos financeiros utilizados para a liquidação das despesas com educação especial e com os TC firmados com as OSC sem fins lucrativos, atuantes em educação especial, e demonstrar a representatividade dessas despesas.

Metodologia

Este trabalho faz uso de abordagem quanti-qualitativa, que, segundo Gamboa (2013), possibilita uma visão mais ampla nas pesquisas em educação. Utiliza a análise de documentos em suas fontes primárias (EVANGELISTA, 2012).

Buscou arquivos públicos disponíveis online, no caso, os demonstrativos de despesas do portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo (Sefaz-SP), nos quais foram levantadas as despesas liquidadas da função educação, da subfunção educação especial e dos TC. Os dados foram organizados em gráficos. Os valores das despesas foram corrigidos pelo IPCA (IBGE) de dezembro de 2022. Para as correções utilizou-se a Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil.

O período foi delimitado entre 2017, ano em que a Seduc-SP passou a formalizar as parcerias por meio de TC e 2019, último ano do levantamento de dados da pesquisa.

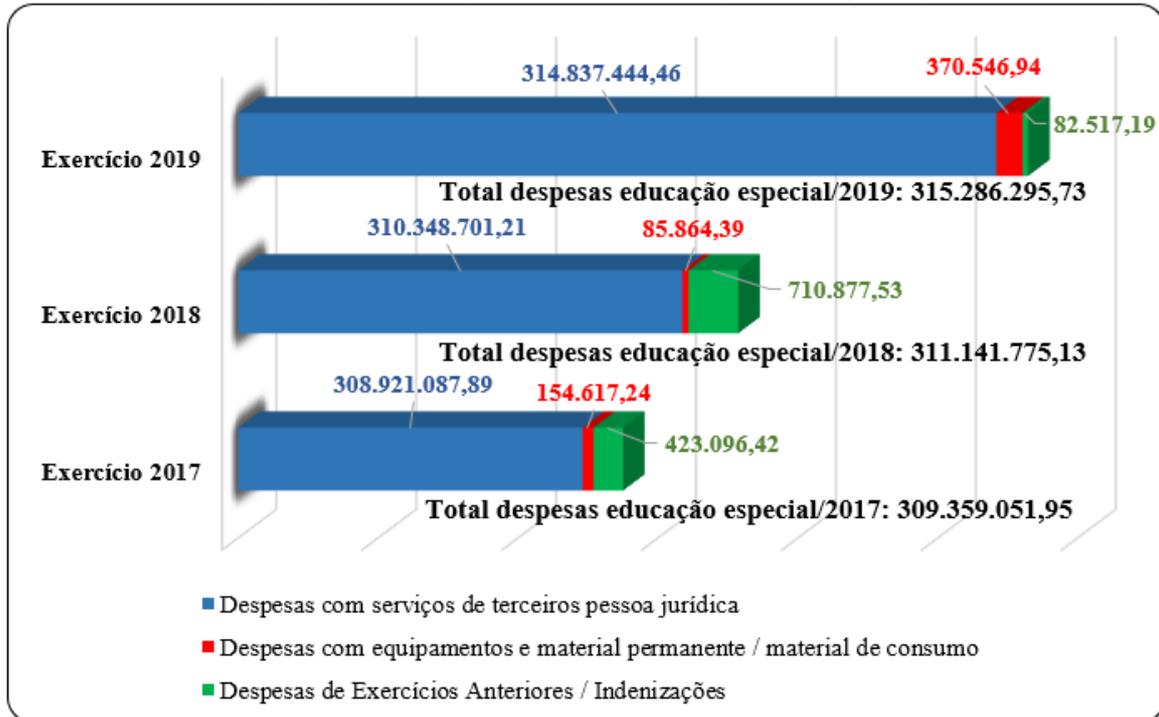
Análise e discussão dos resultados

As despesas com educação especial foram categorizadas em três grupos de acordo com o código do elemento da despesa que identifica o objeto dos gastos. Dessa forma se tem as despesas com serviços de terceiros pessoa jurídica, com equipamentos e material permanente/material de consumo e com exercícios anteriores/indenizações. Na análise foi dada ênfase nas primeiras despesas citadas, que englobam os serviços terceirizados de cuidadoras/es, transporte escolar, escolas especiais contratadas, TC, entre outras.

Enfatiza-se ainda que não é possível verificar muitas das despesas com educação especial por estas não estarem desagregadas, como a remuneração de docentes da área, por exemplo, o que prejudica a análise do total das despesas com a modalidade na REE-SP.

No Gráfico 1 apresenta-se as despesas com a subfunção educação especial por grupo e a partir das análises pode-se observar a representatividade das despesas com educação especial em relação ao total da função educação.

Gráfico 1 – Composição das despesas com a subfunção educação especial – 2017-2019



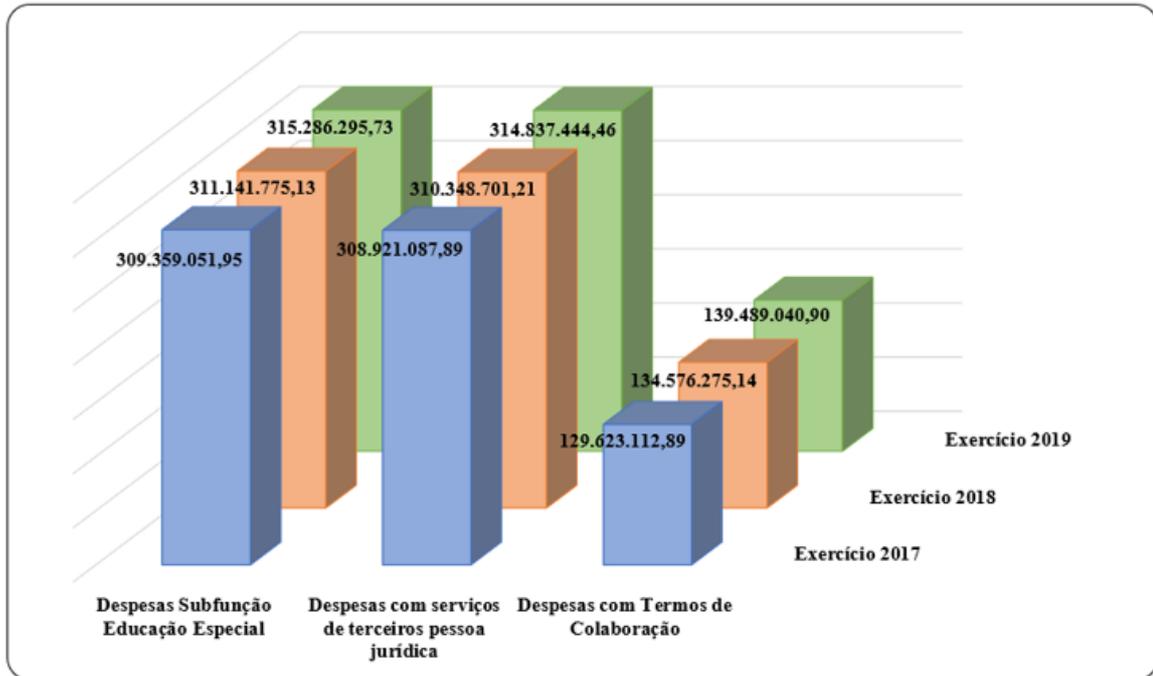
Fonte: Sefaz-SP (2023). Valores corrigidos pelo IPCA (IBGE) de dez/2022. Elaborado pela autora (2023).

Iniciando a análise pelo total das despesas com educação especial, houve aumento constante no período, de 0,6% (2017-2018), de 1% (2018-2019) e de 2% no final. Observe-se que esse crescimento no intervalo analisado foi alavancado pelos acréscimos anuais das despesas com serviços de terceiros pessoa jurídica, que teve adição total no período de 2%, de 0,5% (2017-2018) e de 1,5% (2018-2019), essas liquidações representaram mais de 99% das despesas com educação especial identificadas em cada ano. Assim, pode-se observar a terceirização dos serviços de educação especial por parte da Seduc-SP. Os outros dois grupos têm menor expressão no total das despesas com a modalidade, tiveram oscilações no período, sendo que as despesas com equipamentos e material permanente/material de consumo fechou o ciclo com aumento de 139% e as despesas de exercícios anteriores/indenizações tiveram decréscimo de 81% no final do hiato temporal.

Os valores levantados das despesas anuais com a função educação apontaram que a Seduc-SP investiu R\$ 40.052 bilhões em 2017, R\$ 39.991 bilhões em 2018 e R\$ 42.207 bilhões em 2019, com aumento no período de 5,4%, redução de 0,1% (2017-2018) e acréscimo de 5,5% (2018-2019). À vista disso, se pode afirmar que as despesas com a subfunção educação especial representaram em relação às despesas totais com educação aproximadamente 0,8% em cada ano, ou seja, não atingiram 1% nos anos do período.

A seguir, o Gráfico 2 apresenta os valores totais das despesas com a subfunção educação especial, com serviços de terceiros pessoa jurídica e com as liquidações dos TC. Esses valores possibilitam observar a representatividade dessas despesas.

Gráfico 2 – Despesas com a subfunção educação especial, serviços de terceiros pessoa



Fonte: Sefaz-SP (2023). Valores corrigidos pelo IPCA (IBGE) de dez/2022. Elaborado pelas autoras (2023).

Pode-se afirmar, observando o Gráfico 2, que as despesas com os serviços de terceiros pessoa jurídica representaram um pouco mais de 99% das liquidações identificadas na subfunção educação especial nos três anos analisados, como apontado anteriormente (Gráfico 1). Por sua vez, as despesas anuais com os TC tiveram aumento constante no período, com resultado de 8% no final, de 4% (2017-2018) e de 4% (2018-2019). As liquidações com os TC representaram 42% (2017), 43% (2018) e 44% (2019) das despesas com serviços de terceiros pessoa jurídica.

Considerações finais

Neste trabalho foram apresentadas e analisadas as despesas com a subfunção educação especial identificadas nos demonstrativos financeiros da Sefaz-SP. Assim, se constatou que as despesas dessa modalidade de ensino representaram menos de 1% das despesas totais com educação da Seduc-SP, reiterando que muitas estão agregadas às despesas gerais com educação e não puderam ser identificadas.

Apurou-se que mais de 99% dessas despesas são recursos liquidados com serviços de terceiros pessoa jurídica, o que corrobora a ideia de que o Estado terceiriza os serviços para as/os estudantes público da educação especial, se desresponsabilizando da educação escolar dessas pessoas (PINTO, 2016, ANTUNES; PERONI, 2017; OLIVEIRA; SOBRINHO, 2020).

Constata-se, ainda, que mais de 40% dos recursos destinados aos serviços terceirizados eram liquidações de TC com OSC parceiras. Os outros 60% liquidaram despesas com escolas especiais contratadas, transporte escolar, cuidadoras/es, entre outras.

Considera-se que a Seduc-SP não possui uma política de educação especial que compactua

plenamente com a perspectiva inclusiva, tendo em vista que essas OSC parceiras e escolas especiais contratadas atendem parte do público da educação especial – estudantes com DI/DMu e TEA, que poderiam estar incluídos nas classes comuns. Destaca-se que os recursos financeiros destinados para essas instituições deveriam ser usados para implementação e aprimoramento de ações em prol da inclusão escolar na REE-SP.

Referências

ANTUNES, F.; PERONI, V. L. Reformas do Estado e políticas públicas: trajetórias de democratização e privatização em educação. Brasil e Portugal, um diálogo entre pesquisas. **Revista Portuguesa de Educação**, v. 30, n. 1, 2017, p. 181-216. Disponível em: <https://bit.ly/3DixQqP>. Acesso em: 5 maio. 2020.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência). 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2numMRn>. Acesso em: 10 jan. 2016.

BRIDI, F. R. de S.; BAPTISTA, C. R. Deficiência Mental: o que dizem os manuais diagnósticos. **Revista Educação Especial**. Santa Maria, v. 27, n. 49, p. 499-512, maio/ago. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/1swLID5>. Acesso em: 20 out. 2017.

EVANGELISTA, O. Apontamentos para o trabalho com documentos de política educacional. In: ARAÚJO, R. M. L.; RODRIGUES, D. S. (Orgs.). **A pesquisa em trabalho, educação e políticas educacionais**. Campinas, SP: Alínea, 2012. v. 1, p. 52-71.

GAMBOA, S. S. Quantidade-qualidade: para além de um dualismo técnico e de uma dicotomia epistemológica. In: SANTOS FILHO, J. C. dos; GAMBOA, S. S. (Orgs.). **Pesquisa educacional: quantidade-qualidade**. São Paulo: Cortez Editora. 8ª ed., 2013. p. 83-108.

MAZZOTTA, M. J. S. **Educação Especial no Brasil: história e políticas públicas**. São Paulo: Cortez Editora. 2003.

OLIVEIRA, G. M. de; SOBRINHO, R. C. Aspectos da sociodinâmica público e privado na política de educação especial no estado do Espírito Santo. **Revista de Financiamento da Educação (Fineduca)**, v. 10, n. 4, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/31mDHxS>. Acesso em: 30 ago. 2020.

PINTO, J. M. de R. Uma análise da destinação dos recursos públicos, direta ou indiretamente, ao setor privado de ensino no Brasil. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 37, n. 134, p. 133-152, jan/mar. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2HDoEp9>. Acesso em: 4 jul. 2018.

SÃO PAULO (ESTADO). Tribunal de Justiça do Est. de São Paulo. **Ação Civil Pública nº 0027139.2000.8.26.0053** (6ª Vara da Fazenda Pública, Comarca de São Paulo). 2001. Disponível em: <https://bit.ly/3ouZBZs>. Acesso em: 29 set. 2021.

SÃO PAULO (ESTADO). Secretaria de Educação. **Resolução SE 59, de 22 de novembro de 2016**. Dispõe sobre o processo de credenciamento de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, a que alude o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019, de 31-07-2014. 2016a. Disponível em: <http://twixar.me/0pN3>. Acesso em: 22 out. 2017.

SÃO PAULO (ESTADO). Tribunal de Justiça do Est. de São Paulo. **Ação Civil Pública nº 0027139-65.2000.8.26.0053 (6ª Vara da Fazenda Pública)**. 2016b. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.foro=53&processo.codigo=1HZX2RITF0000>. Acesso em: 15 out. 2021.

SÃO PAULO (ESTADO). Secretaria de Educação. **Resolução SE nº 68, de 12 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre o atendimento educacional aos alunos, público-alvo da Educação Especial, na rede estadual de ensino. 2017. Disponível em: <http://twixar.me/gpN3>. Acesso em: 20 nov. 2017.

SÃO PAULO (ESTADO). Secretaria de Educação. **Política de Educação Especial do Estado de São Paulo**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3HbhEK4>. Acesso em: 15 nov. 2021.

VIEGAS, L. T.; BASSI, M. E. A educação especial no âmbito da política de fundos no financiamento da educação. **Reflexão & Ação**, Santa Cruz do Sul. n. 1, v. 17 (1) jan./2009, p. 57-83. Disponível em: <https://bit.ly/2BcjzhT>. Acesso em: 10 jul. 2018.